



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Presidente em Exercício